



LEI Nº 4.219 DE 19 DE JULHO DE 1988

PUBLICADO
Diário Oficial nº 131
Data: 21 / 04 / 88
Adenilton
Assinatura

Altera a redação do artigo 9º, da Lei nº 3.869, de 13.05.83 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 3.869, de 13.05.83 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Gabinete Civil compõe-se:

- I -
- II -
- III -
- IV - Secretaria de Apoio Administrativo:
 - 1. Divisão de Serviços de Mordomia;
 - 2. Divisão de Serviços Gerais."

Art. 2º - O funcionamento dos órgãos acrescentados na estrutura do Gabinete Civil, será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 19 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

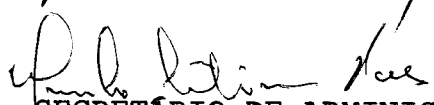

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 19 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.